



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TIPO MENOR PREÇO.**

*Processo licitatório para a  
contratação de imprensa escrita para  
divulgação dos atos oficiais do Município.*

**O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, representado por sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **9:00 horas do dia 10 de outubro do ano de 2014**, na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, sita à Av. Rio Branco, nº 261, na Sala de Reuniões, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber a documentação e as propostas apresentadas em atendimento à licitação por Concorrência Pública nº 04/2014.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará a referida Concorrência Pública, na sala do Setor de Licitações, no mesmo endereço acima citado em seu horário de expediente.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de **jornal local por menor preço centímetro/coluna** para divulgação de publicações legais: leis, decretos, chamamento público, editais de licitação, dispensa de licitação e demais atos legais da Administração Municipal, com periodicidade mínima semanária, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período se houver interesse entre as partes.

1.2 Para efeitos de publicação, a Administração Municipal poderá enviar as matérias no mínimo 01 (um) dia útil anterior a data de publicação da mesma.

1.3 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2050/339039

**2 - DA DATA E HORÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - **Até às 8:30 horas do dia 10 de outubro de 2014**, no Setor de Protocolo do Município de Encruzilhada do Sul, no endereço constante do preâmbulo, deverão os interessados protocolar a documentação exigida no presente Edital, em 2 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, na forma estabelecida neste Edital, contendo a seguinte inscrição:

**Envelope nº 01**  
**À Prefeitura de Encruzilhada do Sul**  
**Edital de Concorrência nº 04/2014**  
**Envelope nº 01 - Habilitação**  
**Proponente (Nome completo da empresa)**  
**Endereço, email e telefone.**

---

**Envelope nº 02**  
**À Prefeitura de Encruzilhada do Sul**  
**Edital de Concorrência nº 04/2014**  
**Envelope nº 02 - Proposta**  
**Proponente (Nome completo da empresa)**  
**Endereço, email e telefone.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa.
- d) Certidão de Matrícula do jornal, onde conste o jornalista responsável, nº registro e classe, emitida por Cartório de Registros de títulos, documentos e pessoas jurídicas.

#### **3.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Lei nº 12.440/2011).

#### **3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

(LC) Liquidez Corrente : AC **igual ou maior que 1**

PC

- Classificação final das empresas

As empresas que apresentam o indicador igual ou superior ao estabelecido neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação das propostas.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.3 desse Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. DA PROPOSTA:**

O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por centímetro coluna.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüível.

#### **6. DO JULGAMENTO:**

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço por centímetro/coluna.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao 7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2(dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 a 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3, deste edital).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente, 8h às 11h:30m e das 13h:30m às 17h.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



encaminhá-los a Prefeita, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 desse edital;

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) do valor do contrato.

9.4. O prazo do contrato será de 12 (dez) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes.

## **10- DA RESCISÃO**

10.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e, em especial quando a CONTRATADA:

10.1.1- Estiver com a sua falência decretada, solicitar Recuperação Judicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

10.1.2- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

10.1.3- Subcontratar em parte, quaisquer dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração Municipal.

## **11. DAS PENALIDADES:**

11.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2. multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

11.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. Os pagamentos serão realizados à vista após cada publicação.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2050/339039

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital modelo de : - minuta do contrato; I. , Declaração de idoneidade; II e Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF; III.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Rio Branco, nº 261. O edital e seus anexos estarão disponibilizadas no site do município, [www.encruzilhadadosul.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.gov.br)

Encruzilhada do Sul, 28 de agosto de 2014.

**LAISE DE SOUZA KRUSSE**  
Prefeita Municipal

**PEDRO FLORISBAL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Geral do Município.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**ANEXO I**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Branco, nº. 261, inscrita no CNPJ nº 89.363.642/0001-69, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> Laise de Souza krusser, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação dos serviços, em atendimento à licitação, modalidade Concorrência Pública nº \_\_\_/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento objetiva a contratação de **jornal local por menor preço centímetro/coluna de publicação** para divulgação de publicações legais: leis, decretos, chamamento público, editais de licitação, dispensa de licitação e demais atos legais da Administração Municipal, com periodicidade mínima semanária, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e houver interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo para o início da prestação dos serviços é de até .... (.....) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

2.2 – O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final 01 (um) ano após, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

2.3 - Os prazos anteriormente citados podem também ser prorrogados ou reduzidos de acordo com a conveniência e/ou acordo das partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - A Contratada receberá da Administração os valores cotados na ocasião da apresentação da proposta, nos itens em que for declarada vencedora.

3.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



3.3 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV POSITIVO acumulado daquele período.

3.4 – Em havendo acréscimos ou supressões dos serviços inicialmente estabelecidos, manter-se-á a proporcionalidade dos valores para fins de efetivação de pagamento e manutenção do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO**

4.1- O CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste instrumento, através de setor competente da Administração Municipal, atividades essas que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

4.2 - A fiscalização da presente Ata, bem como de futuros contratos oriundos desta, será exercida pelo servidor Antônio Carlos Cardoso de Freitas (matrícula 2.333-7), Portaria 9.817/14 de 17/06/14, em conjunto com o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA e emissão de atestado pela Secretaria Competente, de acordo com os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas e/ou custeio dos serviços, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 2050/339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal, e legislação vigente.

7.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.4 - O controle e subordinação dos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.5 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.6 - No caso de impossibilidade da prestação dos serviços, pelos profissionais inicialmente destacados pela Contratada, cabe inteiramente a esta a obrigação e a responsabilidade de substituí-los imediatamente por outros, igualmente capacitados e aptos para o regular cumprimento do trabalho contratado.

7.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

10.4 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 – O presente contrato fica vinculado ao edital de Concorrência 04/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



12.2 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul / RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**ANEXO II  
CONCORRENCIA Nº 04/2014  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, Processo Modalidade **CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2014.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014**  
**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo do declarante)  
(Nº da CI do declarante)  
(Assinatura do declarante)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

